



PARECER JURÍDICO

Número / Ano	002278 / 2026
Modalidade	Pedido de Compra
Data da Abertura da Licitação	22/10/2026
Data da Abertura das Propostas	
Horário	00:00 Horas
Data Parecer	26/10/2026

Objeto: SOLICITA EMPENHO COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA COMPRA DE FILTROS PARA A MANUTENÇÃO DA CARREGADEIRA 924HZ A QUAL FAZ PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO, ESTA QUE REALIZA A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO, LIMPEZA DE AÇUDES E DEMAIS DEMANDAS DOS AGRICULTORES. ENTREGA NO ALMOXARIFADO CENTRAL . PAGAMENTO EM ATÉ 30 DIAS.

Parecer:

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo / Pedido nº: 2433/2025

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito

Assunto: Análise de Inexigibilidade de Licitação – Aquisição de peças/filtros (representação exclusiva)

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e de Trânsito, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A demanda visa à aquisição de filtros para a manutenção preventiva e corretiva da Carregadeira modelo 924HZ, equipamento essencial afeto à frota da referida Secretaria, utilizado na conservação das estradas do interior do município, limpeza de açudes e atendimento às demandas dos agricultores locais.

O pedido fundamenta-se na apresentação de carta de exclusividade, visando à compra de peças originais necessárias para preservar o ciclo de vida e o bom funcionamento do maquinário, amparado em justificativa técnica que atesta a inviabilidade de competição.

Constam nos autos as seguintes condições comerciais propostas:

- **Forma de Entrega:** No Almoxarifado Central.
- **Condição de Pagamento:** Em até 30 (trinta) dias.
- **Valor Total Estimado:** R\$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A licitação é a regra constitucional para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal).

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece as hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Entre elas, destaca-se a **inexigibilidade de licitação**, prevista quando houver inviabilidade de competição, conforme o **artigo 74, inciso I**, que assim dispõe:



"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;"

No caso vertente, a inviabilidade de competição resta devidamente demonstrada por meio da carta de exclusividade acostada aos autos, bem como pela justificativa técnica que aponta a imprescindibilidade do uso de peças originais para a manutenção do maquinário pesado, salvaguardando a garantia e a integridade do equipamento público.

Ressalta-se que a instrução do processo deverá conter todos os elementos essenciais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tais como: documento de formalização de demanda, estimativa de despesa, comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima da contratada, além da devida autorização da autoridade competente.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, observados os limites da análise estritamente jurídica e preenchidos os requisitos legais pertinentes, esta Assessoria Jurídica **OPINA PELA VIABILIDADE** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, no valor total de **R\$ 3.870,00** (três mil, oitocentos e setenta reais).

Recomenda-se à Secretaria demandante e ao setor de compras a adoção das seguintes cautelas legais:

1. Certificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora;
2. Juntada da respectiva dotação orçamentária prévia;
3. Publicação do extrato do termo de inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no meio oficial de imprensa, conforme exigência legal.

É o parecer.

Heleno Andrade de Matos

Analista Jurídico Municipal

OAB/RS 87.297

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA, 26 de Outubro de 2026

JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 26/10/2026 às 08:55 Horas, pelo Usuário HELENO ANDRADE DE MATOS, , ID GESPAM 111980 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.

Documento assinado dia 26/10/2026 às 08:59 Horas, pelo Usuário JOAO ALBERTO OURIQUE DO NASCIMENTO, , ID GESPAM 111980 IP 192.168.0.254 MAC Address D09466E4552A.



MUNICÍPIO DE BOSSOROCA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 16727f86b264